



**MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
**CNPJ 01.612.509/0001-58**  
**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER JURÍDICO Nº: 2104/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SERVIDOR DE ARQUIVOS EM NUVEM, COM FUNCIONALIDADES NATIVAS DE COMPARTILHAMENTO, SINCRONIZAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO A ARQUIVOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS JÁ EXISTENTES DA PREFEITURA PARA O AMBIENTE EM NUVEM CONTRATADO, GARANTINDO A INTEGRIDADE, A ORGANIZAÇÃO E A CONTINUIDADE DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

## **I. RELATÓRIO**

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir à Administração no exercício do controle interno da legalidade dos atos praticados no âmbito do processo em epígrafe.

Ressalta-se que a análise aqui empreendida se limita aos aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica. Quanto a estas, parte-se da premissa de que a autoridade competente dispôs dos conhecimentos específicos necessários à adequada definição das necessidades da Administração, em conformidade com os requisitos legalmente estabelecidos.

O objetivo da presente manifestação consiste em verificar o atendimento aos pressupostos processuais previstos na legislação aplicável, notadamente quanto à observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42.



**MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
**CNPJ 01.612.509/0001-58**  
**PROCURADORIA GERAL**

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: Termo de Abertura do Processo; Solicitação de nº 621/2025; Indicação de dotação orçamentário para suportar as despesas; Autorização da Autoridade Superior para instauração do processo; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Pesquisa de Preços; Mapa de Apuração; Portaria nº 678/2022 - Nomeação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio do município de Sarzedo/MG; Edital licitatório e anexos.

Salienta-se que os documentos referentes ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital Convocatório foram devidamente analisados no Parecer Jurídico nº 1768/2025, exarado pela Procuradoria Municipal, tendo as recomendações ali consignadas atendidas.

Constam nos autos comprovantes da publicação do edital no Diário Oficial de Sarzedo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 25 de novembro de 2025, e em jornal de grande circulação no dia 26 de novembro de 2025.

Observa-se que a impugnação apresentada foi devidamente analisada pelo setor competente e pela Procuradoria Municipal, que, contudo, não acolheram os argumentos suscitados, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Decorrido o prazo de ancoragem, realizou-se a abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 67/2025, na plataforma Licitanet, em 10 de dezembro de 2025.

Encerradas as fases de lances, análise dos documentos de habilitação e realização da prova conceito, restou habilitada a empresa MG CLOUD SOLUÇÕES EM TIC LTDA, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Por fim, **recomenda-se a juntada das certidões emitidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).**

É o relatório, no necessário.

## **II. MÉRITO**

O controle prévio de legalidade do procedimento licitatório encontra amparo no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina:



**MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
**CNPJ 01.612.509/0001-58**  
**PROCURADORIA GERAL**

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*III - (VETADO).*

*§ 2º (VETADO).*

*§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

*§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

Embora a exigência de parecer jurídico esteja diretamente vinculada a fase preparatória, o § 4º do art. 53 amplia o âmbito de atuação do órgão de assessoramento jurídico, autorizando sua manifestação sempre que houver evento juridicamente relevante na licitação, no julgamento, na contratação, na execução ou extinção contratual.

Essa função de fiscalização prévia é reforçada pelo art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer que as unidades de assessoramento jurídico integram a *segunda linha de defesa* da regularidade administrativa, ao lado das unidades de controle interno:

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*



**MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
**CNPJ 01.612.509/0001-58**  
**PROCURADORIA GERAL**

No plano doutrinário, Marçal Justen Filho destaca que a homologação do certame envolve duas ordens de considerações: legalidade e conveniência.

No aspecto da legalidade, cumpre a Administração verificar a conformidade dos atos do procedimento com a legislação e com o edital, impondo-se a anulação sempre que constatada nulidade. Já no plano da conveniência, a autoridade superior exerce juízo discricionário, avaliando se o prosseguimento do certame atende ao interesse público.

Assim, a homologação traduz a manifestação de concordância da autoridade superior quanto:

1. à legalidade dos atos praticados; e
2. à conveniência de prosseguir com a licitação.

Diante desse contexto, a presente manifestação limita-se ao exame jurídico dos atos processuais. Eventuais irregularidades devem ser avaliadas de acordo com sua natureza e gravidade, podendo ensejar a adoção de medidas saneadoras ou, em situações mais severas, a anulação parcial ou total do certame.

### **III. CONCLUSÃO**

Após o exame da documentação constante dos autos do Processo Licitatório nº 194/2025, não se verificam irregularidades capazes de macular a legalidade do procedimento. Dessa forma, os autos podem, a critério da Autoridade superior, ser objeto de adjudicação e homologação.

Por fim, conforme Instrução Normativa 01/2025, a qual dispõe sobre a regulamentação da elaboração de pareceres em processos de contratação no âmbito municipal, dispensada análise da Controladoria Geral do Município em decorrência do valor da contratação ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 22 de dezembro de 2025.

  
**Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/MG 154.826**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MG CLOUD SOLUCOES EM TIC LTDA**

CPF/CNPJ: **27.524.921/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:32:27 do dia 23/12/2025 , com validade até o dia 22/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ca5XbrJHGJQpZYYzMjj7

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 194/2025

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025 referente à *Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Servidor de Arquivos em Nuvem, com funcionalidades nativas de compartilhamento, sincronização e controle de acesso a arquivos, e prestação de serviços de instalação, configuração e migração de dados já existentes da Prefeitura para o ambiente em nuvem contratado, garantindo a integridade, a organização e a continuidade do acesso às informações, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI deste edital, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):*

Fornecedor : MG CLOUD SOLUCOES EM TIC LTDA - 27.524.921/0001-00

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	12,00	SERVICO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.249,99	R\$ 38.999,8800	R\$ 7.001,65	R\$ 84.019,80	R\$ 45.019,92

Descrição: Servidor de Arquivos em Nuvem Servidor de Arquivos em Nuvem

1	2	1,00	SERVICO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 0,12	R\$ 0,1200	R\$ 7.847,22	R\$ 7.847,22	R\$ 7.847,10
---	---	------	---------	---------	---------	----------	------------	--------------	--------------	--------------


Descrição: Serviço de implantacao do servidor de arquivos em Nuvem. Serviço de implantacao do servidor de arquivos em Nuvem.

Subtotal Adjudicado: R\$	39.000,00	Subtotal Orçado: R\$	91.867,02	57,5473 %	R\$ 52.867,02
--------------------------	-----------	----------------------	-----------	-----------	---------------

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 39.000,00	R\$ 91.867,02	57,5473 %	52.867,02

Sarzedo-MG , 23 de Dezembro de 2025

  
RITA DE CASSIA DAS GRAÇAS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui



# MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 194/2025

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Servidor de Arquivos em Nuvem, com funcionalidades nativas de compartilhamento, sincronização e controle de acesso a arquivos, e prestação de serviços de instalação, configuração e migração de dados já existentes da Prefeitura para o ambiente em nuvem contratado, garantindo a integridade, a organização e a continuidade do acesso às informações, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI deste edital*

Fornecedor : MG CLOUD SOLUCOES EM TIC LTDA - 27.524.921/0001-00

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
1	12,00	SERVICO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.249,99	R\$ 38.999,88	R\$ 7.001,65	R\$ 84.019,80	--	R\$ 3.751,66	
Descrição: Servidor de Arquivos em Nuvem Servidor de Arquivos em Nuvem											
1	1,00	SERVICO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 7.847,22	R\$ 7.847,22	--	R\$ 7.847,10	
Descrição: Serviço de implantacao do servidor de arquivos em Nuvem.Serviço de implantacao do servidor de arquivos em Nuvem.											
					Subtotal Lote R\$ 39.000,00						
					Subtotal Adjudicado R\$ 39.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 91.867,02		57,5473 %		R\$ 52.867,02

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 39.000,00	R\$ 91.867,02	57,5473 %	52.867,02

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG , 23 de Dezembro de 2025

  
RITA DE CASSIA DAS GRAÇAS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui